**INSTRUMENTO AUXILIAR DE ANÁLISE DE IMPEDIMENTO INDIRETO**

NOME DA EMPRESA

CNPJ

**Instrumento Auxiliar de Análise de Eventual Inabilitação com base no Acórdão TCU nº 1831/2014 – Plenário, Acórdão 2.218/2011 – TCU – 1ª Câmara e TRF 4 – AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 50407452620164040000 5040745-26.2016.404.0000**

a) Nome e CNPJ da Licitante com impedimento indireto:

b) Nome e CNPJ da Empresa impedida de licitar com a União.

* **Quanto a constituição:**

a)Nome da Licitante com Impedimento Indireto – xx/xx/xxxx

b) Nome da Empresa Impedida de licitar com a União: xx/xx/xxxx e eventual data de baixa, dissolução, etc

* **Quanto a atividade econômica principal:**

a) Nome da Licitante com Impedimento Indireto, CNPJ, Indicação de Atividade Principal.

b)Nome da Empresa Impedida de licitar com a União, CNPJ, Indicação de Atividade Principal.

* **Quanto às datas de aplicação de penalidade de suspensão/impedimento de licitar:**

a) Nome da Empresa Impedida de licitar com a União, data dos Impeditivos vigentes.

* **Quanto ao responsável pelo cadastro no SICAF:**

a) Nome da Licitante com Impedimento Indireto: Nome e CPF do responsável pelo cadastro no SICAF.

b) Nome da Empresa Impedida de licitar com a União: Nome e CPF do responsável pelo cadastro no SICAF.

* **Quanto aos telefones e e-mails:**

a) Nome da Licitante com Impedimento Indireto: Telefones e e-mails informados no SICAF.

b) Nome da Empresa Impedida de licitar com a União: Telefones e e-mails informados no SICAF.

* **Quanto aos endereços:**

a) Nome da Licitante com Impedimento Indireto: Endereço Completo.

b) Nome da Empresa Impedida de licitar com a União: Endereço Completo.

* **Quanto aos Sócios:**

a) Nome da Licitante com Impedimento Indireto: Nome Completo e CPF dos Sócios, acompanhado do percentual de capital social que possuem.

b) Nome da Empresa Impedida de licitar com a União: Nome Completo e CPF dos Sócios, acompanhado do percentual de capital social que possuem.

Aspectos a serem considerados no transcorrer a análise:

Conforme o Acórdão 2.218/2011 – TCU – 1ª Câmara: *“Presume-se fraude quando a sociedade que procura participar de certame licitatório possui objeto social similar e, cumulativamente, ao menos um sócio-controlador e/ou sócio-gerente em comum com a entidade apenada com as sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/1993”.*

Conforme o Acórdão 1.831/2014 – TCU – Plenário: *“(…) existência de tentativa de burla ao disposto na Lei 8.666/1993 (…) três características fundamentais permitem configurar a ocorrência de abuso da personalidade jurídica neste caso: a) a completa identidade dos sócios-proprietários; b) a atuação no mesmo ramo de atividades; c) a transferência integral do acervo técnico e humano”.*

*Ainda, conforme Agravo de Instrumento, emitido pelo TRF4: “Não se pode admitir como razoável, entender que uma pessoa jurídica com quadro societário idêntico (inclusive sócio-administrador) e sede praticamente no mesmo endereço (Rua Cel. Pedro Benedet, 363, divergindo apenas o número das salas) de empresa suspensa de participar em licitação por penalidade imposta pelo próprio órgão licitante, seja habilitada em novo certame, mormente quando ambas contemplam em seu objeto social os serviços licitados. Solução diversa representaria a permissão para estes sócios – responsáveis por gerir a empresa já penalizada – atuar novamente no âmbito do órgão, conduta que a legislação, ao prever esse tipo de penalidade, visa a afastar.”*

**Análise dos Dados e Diligências**

Considerando os dados apresentados, bem como (…….) foram/não foram encontrados elementos suficientes para caracterizar burla do impedimento. Desta forma, procede-se à habilitação/inabilitação da Licitante (Nome e CNPJ).

**Este documento deverá ser assinado digitalmente pelo responsável pela emissão dos emprenhos e pelo responsável pela Diretoria de Administração e Planejamento.**